



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PE

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2024

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 15 de abril de 1993, para estabelecer o quantitativo de Vereadores do Município de Santa Cruz/PE, e dá outras providências.

OS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE AO FINAL ASSINADOS, cumpridas as formalidades, e nos termos do art. 58, I, da Lei Orgânica Municipal, submetem à apreciação do Plenário a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, promulgada em 15 de abril de 1993, tem por objeto a alteração do quantitativo de Vereadores com assento nessa Casa Legislativa, em observância ao art. 29, IV, 'a', da Constituição Federal, tendo em vista o número de habitantes verificado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no último Censo Demográfico.

Art. 2º. O art. 26 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26 - O Poder Legislativo Municipal sera composto por 09 (nove) Vereadores, eleitos de forma direta pelos cidadãos com domicílio eleitoral no Município de Santa Cruz/PE."

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos na Legislatura que terá início em 1º/01/2025.

Santa Cruz (PE), em 09 de fevereiro de 2024.

Vereadores subscritores da Proposta:

[Handwritten signatures of the proposers]
Luciano NUNES GOMES
Bom paul dos Anjos
Rita Amaral de Lima Souza
Edgardo Lourenço Rodrigues
Mônica do Socorro Lima da Costa
Mozana de Souza ALVES
José Tom de Souza
Luis Felipe Cavalcanti
Jilkeimon Fido Souza

APROVADO EM 13/02/2024
DISCUSSÃO
13/02/2024
LEI Nº 01/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PE

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

JUSTIFICATIVA

Conforme determina o art. 58, I, da Lei Orgânica Municipal, é possível que a norma maior do Município de Santa Cruz/PE seja alterada, desde que a proposta seja subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

No presente caso, e considerando que a população do Município de Santa Cruz/PE aferida pelo IBGE no último censo demográfico foi de 13.841, conforme Certidão anexa, é dever do legislador municipal adequar o quantitativo de Vereadores, sob pena de violação ao disposto no art. 29, IV, 'a', da Constituição Federal.

Dessa forma, solicitamos dos nossos pares a apreciação e aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Approvada em 1ª e 2ª discussão
21 02 2024
03 03 2024
F. L.